

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 069 (SESSENTA E NOVE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

GAR.....	02
SAEN.....	05

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

IHS/PURO, PUNF, EST, TCE, HUAP, GLC.....	07
--	----

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÃO

CEP.....	18
----------	----

SEÇÃO IV

NORMA DE SERVIÇO.....	19
-----------------------	----

SEÇÃO II

Parte 1:

GAR, em 30 de março de 2012

De acordo com a Lei 8.112/1990, os Decretos 94.664/1987 e 5.707/2006 e a Resolução 161/2011-CEP/UFF, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS** do seguinte servidor:

AFASTAMENTO PARCIAL

CARLOS BENITES DE AZEVEDO, Assistente em Administração da Faculdade de Educação, para realizar Mestrado em Letras, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, **de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2014**, com ônus limitado (Proc. 23069.000622/2012-91)

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

MARINEUZA C.E SANTO
Chefe da Subcoordenadoria de Capacitação Docente no Exterior
#####

GAR, em 02 de abril de 2012.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS dos seguintes servidores:

ALTAIR SOUZA DE ASSIS, Professor Titular, do Departamento de Matemática Aplicada, de 11 a 20 de maio de 2012, para apresentar trabalho, no “IRPA 13”, na Escócia, com ônus UFF/PROAD (passagens aéreas); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040555/2012-47).

ANA CÉLIA RODRIGUES, Professor Adjunto do Departamento de Ciência da Informação, de 09 a 14 de abril de 2012, para apresentar trabalho no IV COINDEAR, no Chile, com ônus CAPES/PROAP;§ 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95.(Proc.23069.004903/2012-12)

AUDREY VIDAL PEREIRA, Professor Assistente do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, de 15 de abril a 15 de agosto de 2012, para realizar pesquisa como parte dos estudos de Doutorado, em Saúde Pública, da FIOCRUZ, na Universidade do Minho, em Portugal, com ônus CAPES; inciso VI, art. 1º, do Decreto 1.387/95,0214 (Proc. 23069.030245/2012-14).

LEONARDO PINTO DE ALMEIDA, Professor Adjunto, do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade/SFC/UFF, de 25 a 29 de abril de 2012, para apresentar trabalho, no “IV Congresso Ulapsi 2012”, no Uruguai, com ônus UFF/Fopesq(diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.004489/2012-41).

MARCIA MARIA MENENDES MOTTA, Professor Associado, do Departamento de História, de 22 a 27 de maio de 2012, para apresentar trabalho no LASA 2012, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.003295/2012-29).

RONALD JOSÉ RAMINELLI, Professor Associado do Departamento de História, de 29 de abril a 05 de maio de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, na França, com ônus limitado; inc. V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.004281/2012-22).

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Chefe da Subcoordenadoria de Capacitação Docente no Exterior

#####

GAR, em 03 de abril de 2012.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

CLAUDIA MARA LARA MELO COUTINHO, Professor Associado, do Departamento de Biologia Celular e Molecular, de 26 de maio a 09 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “PURINES 2012”, no Japão e cumprir programa de intercâmbio científico, em Taiwan, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040690/2012-92).

ESTEBAN WALTER GONZALEZ CLUA, Professor Adjunto do Departamento de Ciência da Computação, de 09 a 14 de abril de 2012, para participar da “Semaine UIM”, na França, com ônus UFF/FEC; inc. IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.010651/2012-61)

FABIAN RODRIGO MAGIOLI NUÑEZ, Professor Adjunto, do Departamento de Cinema e Vídeo, de 06 a 13 de maio de 2012, para apresentar trabalho, no “III Congreso Internacional AsAECA - 2012”, na Argentina, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.002795/2012-43).

MARCELO DA ROCHA WANDERLEY, Professor Adjunto, do Departamento de História, de 26 de maio a 02 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “Simposio Internacional Esclavitud, Mestizaje y Abolicionismo em el Mundo Hispánico: Horizontes Sócio-Culturales” e cumprir programa de intercâmbio científico, na Espanha, com ônus CAPES; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.004893/2012-15).

NILMA GONÇALVES LACERDA, Professor Adjunto do Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento, de 20 a 28 de abril de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Colômbia, com ônus MRE; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.004275/2012-75).

SIMONE DANTAS DE SOUZA, Professor Adjunto do Departamento de Análise, de 16 a 23 de abril de 2012, para participar do ISCO 2012, na Grécia, com ônus CNPq; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.040322/2012-44).

Alterações:

Na publicação do DOU de 17 de fevereiro de 2012, página 17, Seção 2, onde se lê: “com ônus limitado”, leia-se com ônus UFF/CMV(diárias), referente ao Professor **ANDRE LUIS RIOS RODRIGUES**.

Na publicação do DOU de 17 de fevereiro de 2012, página 17, Seção 2, onde se lê: “com ônus UFF/CPGESS (diárias)”, leia-se com ônus CAPES/PROAP (diárias), referente ao Professor **ADILSON VAZ CABRAL FILHO**.

Cancelamento:

Tornar sem efeito, a autorização de afastamento do País publicada no DOU de 16/03/2012, pág 28, Seção 2, referente à Professora **AURA CONCI**.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Chefe da Subcoordenadoria de Capacitação Docente no Exterior

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, Nº. 39 de 03 de abril de 2012.

A Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Alterar** o texto da DTS 129/2011, de 24 de novembro de 2011, que constituiu Comissão de Aceite Definitivo dos serviços de engenharia para execução de obra de reforma do prédio da Biblioteca e da rede de instalação elétrica do prédio principal do Colégio Universitário Geraldo Reis, situado na Rua Alexandre Moura nº 08, São Domingos – Niterói - RJ. Processo nº **23069.054.859/2010-20**, e designou para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Engenheiro eletricista **JOSÉ CARLOS LUMBRERAS KNUPP**, SIAPE **1888728**;
- Engenheiro eletricista **Antonio Ricardo Ribeiro do Outão** – SIAPE **6306608**;
- Engenheira Eletricista **DELIROSE RAMOS VERAS LIMA** – SIAPE **1756733**;

2 - **Constituir Comissão de Aceite Definitivo** dos serviços de engenharia para execução de obra de reforma do prédio da Biblioteca e da rede de instalação elétrica do prédio principal do Colégio Universitário Geraldo Reis, situado na Rua Alexandre Moura nº 08, São Domingos – Niterói - RJ. Processo nº **23069.054.859/2010-20**.

3 - **Designar** para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Engenheiro eletricista **JOSÉ CARLOS LUMBRERAS KNUPP**, SIAPE **1888728**;
- Engenheira Eletricista **DELIROSE RAMOS VERAS LIMA** – SIAPE **1756733**;
- Técnico em Edificações **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA PEREIRA** – SIAPE **1887591**;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELISABETE AIKO HAGIWARA DA SILVA
Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, Nº. 40 de 02 de abril de 2012.

A Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Constituir Comissão de Aceite Definitivo** dos serviços engenharia para execução de obra de construção de um acréscimo no prédio da Pós Graduação da Faculdade de Veterinária, situada na Rua Vital Brasil n° 64, Vital Brasil, Niterói - RJ. Processo nº **23069.031.191/2010-42**.

2 - **Designar** para compor a referida Comissão, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

- Técnica em edificações **ÉRICA DAS GRAÇAS PEREIRA SOUZA** – SIAPE **1730610**;
- Engenheira civil **JULIANA RIBEIRO COSTA OLIVEIRA** – SIAPE **1757042**;
- Arquiteto **GERALDO DOS SANTOS PEDRO** – SIAPE **1722848**;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELISABETE AIKO HAGIWARA DA SILVA
Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IHS/PURO N.º 02 de 29 de março de 2012.**

EMENTA: Constituição de Comissão Eleitoral Local.

O Diretor “pro tempore” do Instituto de humanidades e Saúde da UFF do Polo Universitário de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria de nº 43.184/10 de 07 de outubro 2010).

RESOLVE:

1 - **Constituir** Comissão Eleitoral Local responsável pelo processo de consulta para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF, no período de 29/02/2012 a 29/03/2012, com a seguinte composição:

CARGO	NOME	VÍNCULO COM A UFF	IDENTIFICAÇÃO
PRESIDENTE	JANE BAPTISTA QUITETE	DOCENTE	SIAPE 1735245
SUPLENTE	CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS	DOCENTE	SIAPE 1671936
VICE-PRESIDENTE	PAULA VANESSA PECLAT FLORES	DOCENTE	SIAPE 1375508
SUPLENTE	EDEL RODRIGUES PEREIRA GIMBA	DOCENTE	SIAPÉ 1319632
SECRETÁRIO	BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER	DOCENTE	SIAPE 1768109
SUPLENTE	ROSANA DE CARVALHO CASTRO	DOCENTE	SIAPE 1527603
REPRESENTANTE CORPO DISCENTE	CAROLINE CHAGAS NETTO	DISCENTE	MATRÍCULA 21073049
SUPLENTE	MARIA DA CONCEIÇÃO ALBERNAZ CRESPO	DISCENTE	MATRÍCULA 11073006

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

RAMIRO MARCOS DULCICH PICCOLO
Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde - PURO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PUNF, N.º 03 de 27 de março de 2012.

EMENTA: Constitui Comissão de Abertura dos Armários em desuso destinados aos professores do Pólo Universitário de Nova Friburgo.

O Diretor pró-tempore do Curso de Odontologia do Pólo Universitário de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Constituir** a Comissão, com os docentes e servidor abaixo discriminados, para a identificação e abertura dos Armários em desuso, destinados aos professores do Polo Universitário de Nova Friburgo, com a responsabilidade de retirar todo o material nos armários não identificados, acondicioná-lo em sacos ou caixas lacradas e destiná-lo ao Almoxarifado, ficando à disposição de seus respectivos titulares.

MARLUS ROBERTO RODRIGUES CAJAZEIRA, docente, matrícula SIAPE: 2563186;
FERNANDA VOLPE DE ABREU, docente, matrícula SIAPE: 31774523 e
SABINE OTT DA COSTA, administradora, matrícula SIAPE 1657384.

2 - As designações acima não correspondem a funções gratificadas ou a cargos de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO SEIXAS CARDOSO
Diretor pro-tempore do Curso de Odontologia
do Pólo Universitário de Nova Friburgo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PUNF, N.º. 04 de 27 de março de 2012

EMENTA: Substituição do professor ADEMAR TAKAKAMA da Comissão de Coordenação Administrativa da Clínica de Atendimento Odontológico.

O Diretor pró-tempore do Curso de Odontologia do Polo Universitário de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Substituir** o professor **ADEMAR TAKAHAMA JÚNIOR**, matrícula SIAPE 1740468, pelo professor **FÁBIO RENATO PEREIRA ROBLES**, matrícula SIAPE 1793797 na Presidência da Coordenação Administrativa da Clínica de Atendimento Odontológico do Pólo Universitário de Nova Friburgo.

2 - A designação acima não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO SEIXAS CARDOSO
Diretor pro-tempore do Curso de Odontologia
do Pólo Universitário de Nova Friburgo
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST, N.º. 05 de 13 de abril de 2012.

EMENTA: Constituir Comissão de Sindicância.

O Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1 - **Constituir** Comissão de Sindicância composta pelos professores: **FERNANDES LIMA**, Matrícula SIAPE n.º. 6310795-2, **EDGARD COELHO DE ANDRADE**, Matrícula SIAPE n.º. 306457-0 e **EDUARDO PIKANÇO CRUZ**, Matrícula SIAPE n.º. 2345397, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relacionados à criação do Curso de Graduação em Administração Pública.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO AUGUSTO LAGOEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST, N.º. 06 de 13 de abril de 2012.

EMENTA: Constituir Comissão de Sindicância.

O Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1 - **Constituir** Comissão de Sindicância composta pelos professores: **ROBERTO DE ARAÚJO VIEIRA**, Matrícula SIAPE n.º. 1294311, **ANTONIO DE SOUZA BOECHAT**, Matrícula SIAPE n.º. 6308960 e **SANDRA REGINA HOLANDA MARIANO**, Matrícula SIAPE n.º. 1353125, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relacionados ao descumprimento do estabelecido pelo colegiado da EST, por parte da Professora Ana Maria Lana Ramos, matrícula SIAPE 2118851, Coordenadora do curso autofinanciável “MBA - Gestão de Recursos Humanos”.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO AUGUSTO LAGOEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE, N.º. 06 de 10 de abril de 2012.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Transferir** a funcionária **MARGARIDA LIMA**, matrícula SIAPE n.º 1838982, da Escola de Engenharia para Departamento de Engenharia de Produção.

2 - Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO BENEDICTO MANIER
Diretor da Escola de Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, N.º 018 de 03 de abril de 2012.

EMENTA: Exclusão de candidato - Processo Seletivo Simplificado do HUAP.

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da UFF, conforme o subitem 8.7, do item 8, do Edital nº020/2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

1 - **Considerar** excluídos, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e excepcional de profissionais, para atuarem nas atividades finalísticas próprias do Hospital Universitário Antonio Pedro, da Universidade Federal Fluminense, os candidatos abaixo relacionados, por não atenderem a condição obrigatória da Lei 8.745/93.

NOME	ESPECIALIDADE/ÁREA	CPF
DÁVISON AGUILAR GUIMARÃES	ANÁLISES CLÍNICAS	93674848520
LIDIANE LOPES BRAZ	ENFERMAGEM/GERAL	09689565729
GUIDO MARCELO CAMPOS NEVES	ENFERMAGEM /GERAL	11223817784
ARY GETULIO DE PAUL A FILHO	MEDICINA/ANESTESIOLOGIA	78753996704
ANDRÉA RENATA MACHADO MESQUITA	MEDICINA/ANESTESIOLOGIA	07141983740
RAQUEL NACIF DE TOLEDO PIZA	MEDICINA/ANESTESIOLOGIA	08628854770
JULIANA DOS SANTOS SESTO	MEDICINA/ANESTESIOLOGIA	10040384705
VINICIUS CARNEIRO MORAIS CAVALCANTI	MEDICINA/ANESTESIOLOGIA	10534755780
LUCILIA ESTEVES ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78416752753
SANDRA MORAES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03709360781
VALÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS TAVARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08251256771
VENICIA VITORIA VILLARUEL	TECNICO EM ENFERMAGEM	08514906704
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM	09962560756
NOME	ESPECIALIDADE/ÁREA	CPF
ROBERTO FERNANDES GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	03225405779
ROSEMAR JUSTINO CAMPOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	04390848739
IRIS GISELLE DE ARAUJO COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	09673260796
RAFAELA VARGAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	11139822764
JOICE SANTANA VIEIRA JORGE	TECNICO EM ENFERMAGEM	10860172775
RENATA NOBERTO ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	05861565775
WANDERLEY VERTELA VIANA	TECNICO EM ENFERMAGEM	93200374772
CLÁUDIO DE MELO CRIVELLARI	TECNICO EM ENFERMAGEM	02325327701
VALERIA SANTANA CARNOT BASTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	07650901718
GLEISE MARCELINO DAMAZIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	08050243796
DIEGO DA SILVA CORRÊA	TECNICO EM ENFERMAGEM	09451942777
TATIANE VICTOR DE ASSIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	10397755783
ROSE MARY BORGES DA BOA MORTE	TECNICO EM ENFERMAGEM	71876464704
JANAYNA BARBOSA RAMOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	91532663749

ZULEICA MARIA BRUM	TECNICO EM ENFERMAGEM	98979345704
SIMONE CARLA BIONDINE PAZ MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	03033931731
ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	08123930747
WALLACE XAVIER DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	08538038702
VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	07522170702

2 - O candidato deverá tomar ciência dos impedimentos no Serviço de Pessoal do HUAP, situado à Rua Marquês do Paraná, nº 303, Prédio Anexo, 6º andar, Centro, Niterói, RJ, telefone de contato 2629-9420.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO
Diretor Geral
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, Nº. 019 de 04 de abril de 2012.

EMENTA: Institui Comissão de Avaliação dos Servidores de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado.

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade da avaliação bimestral dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

1 - **Constituir** o Grupo de Trabalho para acompanhar o desenvolvimento Técnico/ Administrativo dos profissionais de enfermagem oriundos do Processo Seletivo Simplificado:

2 - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo:

- **LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, enfermeiro, matrícula SIAPE nº. 10993559 - Coordenador.**
- VITÓRIA REGINA SOUZA PINTO, enfermeira, matrícula SIAPE nº. 376917.
- APARECIDA HELENA DE SOUZA, enfermeira, matrícula SIAPE nº. 308546
- FABIANA APARECIDA C. O. BRAGA, enfermeira, matrícula SIAPE nº. 1433897.
- SILVANA DE OLIVEIRA AZEVEDO, enfermeira, matrícula SIAPE nº. 307102
- ODILON ADOLFO B. DE SOUZA, enfermeiro, matrícula SIAPE nº. 1432426
- ROSANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO, enfermeira, matrícula SIAPE nº. 305426

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO
Diretor Geral
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, N.º 020 de 09 de abril de 2012.

EMENTA: Institui o Colegiado Gestor do Centro Cirúrgico do HUAP.

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de discutir o funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Universitário Antonio Pedro, que envolve o gerenciamento dos horários de início dos procedimentos, a assistência ao paciente durante sua permanência no mesmo, o gerenciamento de listas de espera, a avaliação pré-operatória e pré-anestésica, bem como o acesso de alunos de graduação ao Centro Cirúrgico;

RESOLVE:

1 - **Instituir** o Colegiado Gestor do Centro Cirúrgico do Hospital Universitário Antonio Pedro, com o objetivo principal de assessorar a administração do Centro Cirúrgico do HUAP.

2 - Este Colegiado será composto pelos servidores abaixo relacionados:

- **Dr. NISVAL DE MAGALHÃES JÚNIOR - matrícula SIAPE n.º 311.170 – Coordenador**
- Dra. PATRÍCIA PIMENTEL DUARTE RODRIGUES TERRA - matrícula SIAPE n.º 310.634
- Prof. ANIELLO PALOMBO - matrícula SIAPE n.º 306.616
- Prof. JOSÉ ALBERTO LANDEIRO – matrícula SIAPE n.º 307.948
- Prof. JOSÉ SCHEINKMAN – matrícula SIAPE n.º 307.976
- Prof. PAULO EDUARDO OCKE REIS – matrícula SIAPE n.º 209.699-7
- Prof. MARCIO CARPI MALTA – matrícula SIAPE n.º 306.703
- Enf. AHILTO WANDERMUREN FILHO – matrícula SIAPE n.º 307.536
- Enf. CÉSAR GUSTAVO FERREIRA – matrícula SIAPE n.º 308.783
- Sr. BRUNO STEFONI BÖCK – Administrador – matrícula SIAPE n.º 185.504-8
- Sr. JOÃO LUIZ FERNANDES – Engenheiro – matrícula SIAPE n.º 730.320-1
- Sr. RAPHAEL RUIZ MARTINS – Assessor de Informática - matrícula SIAPE n.º 106.327-3
- Sra. ÂNGELA CRISTINA N. DE MORAES – Assistente em Administração – matrícula SIAPE n.º 305.962

3 - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

Diretor Geral

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, Nº. 021 de 10 de abril de 2012.

EMENTA: Acompanhamento do Processo de informatização e Implantação do AGHU/MEC no HUAP.

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Constituir** Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para proceder ao acompanhamento do processo de informatização e implantação do AGHU/MEC no HUAP.

- **Engº JOÃO LUIZ FERNANDES - matrícula SIAPE nº 730.320-1;**
- Dra. JAKELINE OLIVEIRA DA FONSECA – matrícula SIAPE nº 219.167-7;
- Dra. MARITA JUNCA TRINDADE BEAKLINI – matrícula SIAPE nº 307479;
- Dra. MÔNICA MAIA DE OLIVEIRA BARROS – matrícula SIAPE nº 136.419-1;
- Enfª CILMA MOREIRA JARDIM – matrícula SIAPE nº 308.347;
- Enfª MARGARETH MARA MATTOS PINTO – matrícula SIAPE nº 306802;
- JÚLIO CÉSAR MIRANDA FERREIRA – Administrador – matrícula SIAPE nº 185.509-6;
- RAPHAEL RUIZ MARTINS – Assessor de Informática - matrícula SIAPE nº 106.327-3.

2 - Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO
Diretor Geral
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC, N.º 01 de 02 de abril de 2012.

EMENTA: Designa comissão examinadora para a seleção pública simplificada para professor substituto de língua portuguesa.

A Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar EDILA VIANNA DA SILVA**, Professor Adjunto 04, SIAPE 359732, **BEATRIZ DOS SANTOS FERES**, Professor Adjunto 02, mat. SIAPE n.º 2439148, e **RONALDO AMORIM LIMA**, Professor Adjunto 01, mat. SIAPE n.º 2342235, para, sob a presidência da primeira, integrarem banca de seleção pública simplificada para professor substituto de Língua Portuguesa.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILA VIANNA DA SILVA
Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC, N.º 02 de 02 de abril de 2012.

EMENTA: Designa comissões examinadoras do concurso de monitoria do GLC.

A Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** os docentes, relacionados a seguir, para comporem as comissões examinadoras do concurso de monitoria deste Departamento:

COMISSÃO	PROJETO
CLAUDETE DAFLON DOS SANTOS*, mat.SIAPE n.º 1268814; MATILDES DEMETRIO DOS SANTOS, mat.SIAPE n.º3431160; STEFANIA ROTA CHIARELLI, mat.SIAPE n.º1669076.	Blog Literatura e Cultura na UFF.
NILZA BARROZO DIAS*, mat. SIAPE n.º 1051028; BEATRIZ DOS SANTOS FERES, mat. SIAPE n.º 2439148; RONALDO AMORIM LIMA, mat. SIAPE n.º 2342235.	A sintaxe no texto: uma proposta funcionalista.
JOSE CARLOS GONÇALVES*, mat.SIAPE n.º 365697; EDILA VIANNA DA SILVA, mat.SIAPE n.º 359732; NILZA BARROZO DIAS, mat. SIAPE n.º 1051028.	Integrando a EAD nos cursos de graduação da UFF, português instrumental para as licenciaturas.
IRIS MARIA DA COSTA AMÂNCIO*, mat.SIAPE n.º 1710344; RENATA FLAVIA DA SILVA, mat.SIAPE n.º 1454862; LUIS CLAUDIO DE SANTANNA MAFFEI. Mat.SIAPE n.º1450724.	Literaturas Africanas: estudo das etnicidades em textos literários dos anos 1940 a 1980.
LIVIA LINDOIA PAES BARRETO SCHLEDER*, mat.SIAPE n.º 311296; THAISE PEREIRA BASTOS DE ALMEIDA SILVA, mat.SIAPE n.º 2615506; LEONARDO FERREIRA KALTNER, mat.SIAPE n.º 2617074.	A frase latina: descrição e estudo das relações morfosintáticas.

GREICE FERREIRA DRUMOND*, mat.SIAPE n°2283590;
BEETHOVEN BARRETO ALVAREZ, mat.SIAPE n° 1727348;
ANDRE DOMINGOS DOS SANTOS ALONSO, mat.SIAPE n°
2172471.

Matrizes Clássicas: estudo dos gêneros literários na
antiguidade greco-romana.

*presidente da banca

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILA VIANNA DA SILVA
Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC, N.º. 03 de 02 de abril de 2012.

EMENTA: Designa docente para elaborar parecer de
texto didático de uso local.

A Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar EDUARDO TUFFANI MONTEIRO**, professor associado 03, mat. SIAPE n.º 1122779, para analisar e elaborar o parecer do texto didático para uso local de autoria da prof.^a Dr.^a **EDNA RIBEIRO DE PAIVA**, intitulado “Tradução do 1º livro das Elegias de Propércio”.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILA VIANNA DA SILVA
Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC, N.º. 04 de 02 de abril de 2012.

EMENTA: Designa comissão de parecer de projeto de pesquisa.

A Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar ÂNGELA MARIA DIAS DE BRITO GOMES**, professor associado 02, mat. SIAPE n.º 367469, **MARIANGELA RIOS DE OLIVEIRA**, professor associado 3, mat. SIAPE n.º 312321, e **DALVA MARIA CALVÃO DA SILVA**, professor associado 3, mat. SIAPE n.º 1068214, para, sob a presidência da primeira, integrarem comissão de análise e elaboração de parecer do projeto de pesquisa da Prof.^a Dr.^a Lucia Helena, intitulado “O intelectual e as cadeias de papel”.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILA VIANNA DA SILVA
Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC, N.º. 05 de 02 de abril de 2012.

EMENTA: Designa comissão de parecer de projeto de pesquisa.

A Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar ROSANE SANTOS MAURO MONNERAT**, professor associado 03, mat. SIAPE n.º 307071, **EDILA VIANNA DA SILVA**, professor adjunto 04, mat. SIAPE n.º 359732, e **BEATRIZ DOS SANTOS FERES**, professor adjunto 02, mat. SIAPE n.º 2439148, para, sob a presidência da primeira, integrarem comissão de análise e elaboração de parecer do projeto de pesquisa da Prof.^a Dr.^a **ILANA DA SILVA REBELLO VIEGAS**, intitulado “A utilização da imagem de animais em capas da revista *Veja* – Um olhar para além da linguagem visual”..

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILA VIANNA DA SILVA
Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 144/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005290/12-31,

DECIDE dar-lhe provimento ao recurso impetrado por **MARIA LÚCIA MELO TEIXEIRA DE SOUZA**, referente ao Reconhecimento dos trabalhos apresentados ao Programa de Pós-graduação em Defesa e Segurança Civil da UFF para a concessão de Incentivo à Titulação de Mestre e o Diploma correspondente à titulação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

SEÇÃO IV

NORMA DE SERVIÇO N.º. 626 de 04 de abril de 2012.

EMENTA: Revoga a Norma de Serviço n.º 603, de 09 de fevereiro de 2009 e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na relação entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e suas Fundações de Apoio, na execução de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas e atribuições e competências, e

Considerando o que determina a Lei n.º 8.958/94, o Decreto n.º 7423/2010 e as Portarias Interministeriais MEC/MCT n.º 127/2008, 3.185/04 alterada pela Portaria n.º 475/08;

Considerando o disposto nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 1.459/2006, n.º 1.378/2008, n.º 2.731/2008, dentre outros;

Considerando a necessidade de normatização e sistematização das ações de controle da execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em conjunto com suas Fundações de Apoio.

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos administrativos e financeiros, adiante especificados para a contratação e outras formas de parcerias com Fundações de Apoio à Universidade para a execução e/ou gestão de projetos ou programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de que tratam a Lei n.º 8.958/94.

Art. 1º - Os projetos de que tratam a presente Norma de Serviço são definidos de acordo com o Decreto n.º 7423/2010 e legislação aplicável à matéria:

- a) Ensino – projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- b) Pesquisa – projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- c) Extensão – projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;
- d) Desenvolvimento Institucional – projetos e programas, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da Universidade para o cumprimento da sua missão institucional, observadas as vedações dispostas no art.2º do Decreto 7423/10, devidamente integrados com o Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo Conselho Universitário (CUV);
- e) Consultoria – estudos, projetos e pareceres de diagnóstico e formulação de soluções acerca de assunto de natureza ou especialidade técnica.

Art. 2º - A contratação de Fundações de Apoio para execução e/ou gestão de atividades inerentes aos projetos ou programas de que trata a presente Norma de Serviço, será sempre precedida de autorização do Magnífico Reitor, através da assinatura de instrumento próprio.

Art. 3º - A formalização de contratação ou outras formas de parcerias com Fundações de Apoio à Universidade, deverá ser encaminhada exclusivamente através da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), devendo ser proposta com base em Plano de Trabalho e anexos, que contemple os itens a seguir relacionados, observando, quanto à participação de servidores, os limites determinados na legislação e normativos internos em vigor e atendendo-se aos itens a seguir relacionados:

- a) Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida através do projeto;
- b) Orçamento de receitas e despesas (plano de aplicação de recursos), conforme plano de trabalho;
- c) Relação de Bens a serem adquiridos com recursos do projeto e transferidos para o patrimônio da UFF logo após o encerramento do projeto;
- d) Descrição da metodologia e critérios para a seleção de bolsistas e autônomos (prestadores de serviços eventuais), incluindo entre eles a exigência de apresentação de comprovante de formação acadêmica ou técnica, ou experiência profissional relacionada a atividade a ser desenvolvida no projeto.
- e) Relação nominal dos participantes da execução do projeto, devidamente identificados pelo RG e número de CPF;
- f) Relação de Servidores que serão autorizados por suas chefias imediatas a participar da execução do projeto, identificados por seus registros profissionais e quando for o caso de concessão de bolsas na forma prevista pelo §1º do Art. 4º da Lei nº.8.958/94, deverão estar expressamente previstas, identificadas a periodicidade, a duração e valores da bolsa, observando os limites fixados no § 4º do Art. 7º, do Decreto nº 7.423/10, além da carga horária a ser destinada no projeto, de acordo com os §1º e 2º do art. 4º da Lei 8958/94 e legislações vigentes;
- g) Proposta detalhando as atividades a serem executadas pela Fundação de Apoio;
- h) Termo(s) da(s) concessão (ões) de bolsa(s), se for o caso, devidamente preenchido(s);
- i) Minuta de contrato padrão utilizado pela Universidade devidamente preenchida;
- j) Justificativa para a contratação da Fundação de Apoio, indicando a relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

Art. 4º - O plano de aplicação de recursos, exceto no caso dos projetos previstos no artigo 5º da presente Norma de Serviço, deverá, **em não havendo disposição interna em contrário**, destinar o percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita bruta prevista, como parcela sobre projetos captados, a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFF, a ser distribuído da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) para o Departamento de Ensino;
- b) 2% (dois por cento) para a Unidade Acadêmica;
- c) 5% (cinco por cento) para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- d) 2% (dois por cento) para as Pró-Reitorias;
- e) 1% (um por cento) destinados ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei nº 9715/98 e Decreto nº 4524/2002.

§ 1º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Chefia de Departamento e/ou a Direção da Unidade autorizar a redução dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”.

§ 2º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social poderá a PROPLAN autorizar a redução do percentual previsto na alínea “c” e “d”.

§ 3º - Para a aplicação dos critérios técnicos de que trata os parágrafos anteriores, será considerada quantitativa e qualitativamente a utilização dos bens e serviços da UFF, a participação de docentes, bem como restrições do financiador do projeto.

§ 4º - Deverão ser apurados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, mensalmente, os valores depositados pela Fundação de acordo com os valores previstos no **caput** deste artigo para a contabilização, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, nas fontes de recursos próprios dos destinatários indicados.

§ 5º - Os custos operacionais da Fundação de Apoio deverão ser fundamentados nos custos dos serviços a serem prestados e, quando objetos de reduções após a formalização do contrato ou outro termo de parceria, deverão ser devidamente formalizados através de Termo Aditivo e encaminhado a Universidade, visando a transparência dos atos da contratação.

§ 6º - O plano de aplicação de recursos deverá incluir os custos operacionais da Fundação de Apoio, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência.

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, atualização, extensão e os mestrados profissionais, no que tange a sua formalização e destinação de sua arrecadação, deverão obedecer a regulamentação específica, submetendo sua aprovação ao Conselho Universitário (CUV).

Art. 6º - Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional deverão ser autorizados pelo Departamento de Ensino, bem como pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único - No caso de projetos oriundos da área administrativa da UFF ou da área administrativa da Unidade Acadêmica, o mesmo deverá ser aprovado pela chefia do setor e pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa.

Art. 7º - Após o recebimento e análise da documentação de que trata o Artigo 3º, a PROPLAN emitirá o Termo de Contrato e após a assinatura das partes promoverá a publicação no Diário Oficial da União e o registro nos sistemas.

§ 1º - A PROPLAN autorizará a execução do referido projeto, encaminhando cópias da documentação à Fundação de Apoio e ao Coordenador do Projeto.

§ 2º - O prazo máximo para tramitação, após o recebimento do processo, prevista no *caput* deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual será objeto de justificativas formais ao Coordenador do Projeto.

Art. 8º - Eventuais alterações no projeto, durante a execução do mesmo, deverão ser solicitadas à PROPLAN, através do envio de novo Plano de Trabalho e seus anexos, contendo a retificação necessária, bem como justificativa para tal procedimento, com as devidas aprovações nas instâncias competentes, previstas nos Artigos 5º ou 6º, conforme for o caso.

Parágrafo único - Não poderão as Fundações de Apoio efetuar quaisquer alterações durante a execução do projeto sem a prévia autorização da UFF, através da PROPLAN.

Art. 9º - As atividades executadas pelas Fundações de Apoio serão ordenadas exclusivamente pelo Coordenador do Projeto, ou, no caso de impedimento do mesmo, pelo Subcoordenador, designados no contrato celebrado entre a UFF e a Fundação de Apoio, devendo observar estritamente as condições e cláusulas contratuais, sendo acompanhadas pela PROPLAN e pelo Diretor da Unidade à qual o projeto estiver vinculado.

Parágrafo Único - No caso dos cursos a que se refere o artigo 5º deverá ser observada a regulamentação específica, sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10º - Nos projetos captados diretamente pela(s) Fundação(ões) deverão ser observados os limites financeiros impostos pela Universidade, bem como os percentuais mínimos a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFF, a ser distribuído de acordo com o artigo 4º.

Art. 11º - A participação dos servidores nos projetos deverá ser autorizada pelo órgão de lotação dos mesmos, observando-se o que dispõe os §1º e §2º do art. 4º da Lei 8958/94.

Art. 12º - As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente pela Fundação de Apoio contratada, que obedeceu a legislação vigente relacionada a execução de recursos públicos

Parágrafo Único - Fica vedada qualquer aquisição direta realizada pelos coordenadores dos projetos.

Art. 13º - Ficam instituídos os formulários e modelos de documentos, que constituem os anexos desta Norma de Serviço, que serão utilizados nas formalizações dos projetos, contratações e outros instrumentos de parcerias nela previstos.

Art. 14º - A PROPLAN disponibilizará no site www.uff.br, os formulários/modelos instituídos no artigo 13, bem como a rotina para os procedimentos determinados nesta Norma de Serviço, além dos demais documentos necessários ao cumprimento do inciso V do artigo 12 do Decreto nº 7423/2010.

Art. 15º - A presente Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogando a Norma de Serviço n.º 603, de 09 de fevereiro de 2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

ANEXO I - Nº GAR Nº 628/2012

Plano de Trabalho PROJETOS - Resolução CUV 155/2008

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO PROPONENTE (UNIDADE DE ENSINO):			SIGLA:
DEPARTAMENTO:			SIGLA:
TIPO DE CURSO: (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/> o	<input type="checkbox"/> Atualização	<input type="checkbox"/> Extensão
	<input type="checkbox"/> Pós-Graduação <i>Leto Sensu</i>	<input type="checkbox"/> Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado Profissionalizante)	
TIPO DE TURMA: (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/> TURMA POR CONTRATO (art. 2º, § 1º)	<input type="checkbox"/> TURMA AUTO-SUSTENTÁVEL (art. 2º, § 2º)	
NOME DO CURSO:			
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO CURSO:		CIDADE:	CEP: ESTADO:
NOME DO COORDENADOR (A):			CPF:
TELEFONE/FAX (DDD):		E-MAIL:	
R.G./ÓRGÃO EXP.:	CARGO:	FUNÇÃO:	MAT. SIAPB:
2 - OUTROS PARTICIPES			
NOME DA ENTIDADE:			CNPJ:
ENDEREÇO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP):			TELEFONE/FAX(DDD):
3 - DESCRIÇÃO DO CURSO			
TÍTULO DO CURSO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (art. 5º, inc. I):			

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
5.1 - PROPONENTE (R\$)						
1º ANO - MESES						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2º ANO - MESES						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TOTAL DA RECEITA PREVISTA						

6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS (art. 5º, inc. III e IV) (R\$)						
6.1 - RECEITA PREVISTA	VALOR TAXA	Nº DE MESES	Nº DE ALUNOS	TOTAL		
6.1.1 - INSCRIÇÃO						-
6.1.2 - MATRÍCULA						-
6.1.3 - MENSALIDADE						-
TOTAL DA RECEITA PREVISTA						
6.2 - DESTINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA (art.4º)			% DE DISTRIBUIÇÃO		TOTAL	
6.2.1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI			20%		-	
6.2.2 - UNIDADE UNIVERSITÁRIA			6%		-	
6.2.3 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			4%		-	
6.2.4 - PIS/PASEP			1%		-	
6.2.5 - CURSO			69%		-	
TOTAL DO PERCENTUAL			100%		TOTAL DESPESA PREVISTA	
6.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR NATUREZA DE DESPESA (69%) (R\$)						
CÓDIGO		NATUREZA DA DESPESA - ND				TOTAL
		DESCRIÇÃO				
33.90.14		Diárias - Civil				
33.90.18		Bolsa ensino				
33.90.30		Material de Consumo				
33.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção				
33.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
33.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (inclusive custos operacionais da Fundação de Apoio)				
33.91.47		Obrigações Tributárias e Contributivas (referente ao percentual de 20% a título de INSS calculado sobre a natureza de despesa 33.90.36)				
44.90.52		Equipamentos e Material Permanente				
TOTAL DA DESPESA PREVISTA						

7 - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A SER EXECUTADA						(R\$)
7.1 - BOLSAS DE ENSINO (DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS) - (Decreto 7.423/2010, capítulo III)						
NOME	FUNÇÃO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	REGIME TRABALHO	VALOR TOTAL POR CURSO	
TOTAL						
7.2 - BOLSAS DE ENSINO (DISCENTES) - (Decreto 7.423/2010, capítulo III)						
NOME	CPF	LOCAL DE ORIGEM		CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL POR CURSO	
TOTAL						
7.3 - DIÁRIAS - CIVIL (PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM A TABELA - www.proplan.uff.br)						VALOR
TOTAL						
7.4 - MATERIAL DE CONSUMO (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO			QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						
7.5 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (DISCRIMINAR A PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS)						VALOR
TOTAL						
7.6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (DISCRIMINAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS)			VALOR 33.90.36 (A)	ENC. SOCIAIS (20%) 33.91.47 (B)	VALOR C=(A+B)	
TOTAL						
7.7 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (DISCRIMINAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS-inclusive os custos operacionais da Fundação de Apoio, indicando o percentual e valor total-conforme proposta apresentada)						VALOR TOTAL
TOTAL						
7.8 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO			QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

8.1 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento da Resolução CUV n.º 155/2008 de 30 de julho de 2008, e me comprometo a realizar os procedimentos de avaliação recomendados pela Comissão de Avaliação da UFF, bem como respeitar os limites estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º da citada Resolução.

Local e Data

Proponente

ANEXO II- NS GABR Nº 829/2012

Plano de Trabalho - Projetos não contemplados na Resolução Cuv nº 155/2008

12/4/12 15:58

1 - DADOS CADASTRALIS			
ÓRGÃO PROPONENTE (UNIDADE DE ENSINO):		SIGLA:	
DEPARTAMENTO:		SIGLA:	
TIPO DE PROJETO: (assinlar com um X)	<input type="checkbox"/> Consultoria	<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão
	<input type="checkbox"/> Assistência Técnica/Acadêmica		
FINANCIAMENTO (assinlar com um X)			
<input type="checkbox"/> Por contrato (indicar se Órgão Público/Privado- Nacional ou Estrangeiro)			
<input type="checkbox"/> Por Convênio (indicar se Órgão Público/Privado- Nacional ou Estrangeiro)			
TÍTULO DO PROJETO:			
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:		CIDADE:	CEP:
		ESTADO:	
NOME DO COORDENADOR (A):			CPF:
TELEFONE/FAX (DDD):		E-MAIL:	
R.G./ÓRGÃO EXP.:	CARGO:	FUNÇÃO:	MAT. SIAPE:

2 - OUTROS PARTICIPEIS	
NOME DA ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP):	TELEFONE/FAX(DDD):

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
INTRODUÇÃO/CONTEXTUALIZAÇÃO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TERMINO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
5.1 - PROPONENTE (R\$)						
1º ANO - MESES						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2º ANO - MESES						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TOTAL DA RECEITA PREVISTA						0,00

8 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
8.1 - RECEITA PREVISTA			VALOR - R\$
			-
			-
TOTAL DA RECEITA PREVISTA			-
8.2 - DESTINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA (art. 4º)		% DE DISTRIBUIÇÃO	VALOR - R\$
6.2.1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI		5%	
6.2.2 - UNIDADE ACADÊMICA		2%	
6.2.3 - DEPARTAMENTO DE ENSINO		2%	
6.2.4 - PRO-REITORIAS		2%	
6.2.5 - FASEP (Lei nº 9.715/98 e Decreto nº 4.524/2002)		1%	
RECEITA DO PROJETO		88%	Total da despesa prevista
8.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR NATUREZA DE DESPESA (88%) (R\$)			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA - ND	DESCRIÇÃO	TOTAL
33.90.14		Diárias - Civil	
33.90.18		Bolsa ensino	
33.90.30		Material de Consumo	
33.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção	
33.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
33.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Inclusive custos operacionais da Fundação de Apoio)	
33.91.47		Obrigações Tributárias e Contributivas (referente ao percentual de 20% a título de INSS calculado sobre a natureza de despesa 33.90.36)	
44.90.52		Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL DA DESPESA PREVISTA			0,00

7 - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A SER EXECUTADA (R\$)						
7.1 - BOLSAS DE ENSINO (DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS) - (Decreto 7.423/2010, capítulo III)						
NOME	FUNÇÃO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	REGIME TRABALHO	VALOR TOTAL	
TOTAL					0,00	
7.2 - BOLSAS DE ENSINO (DISCENTES) - (Decreto 7.423/2010, capítulo III)						
NOME	CPF	LOCAL DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL		
TOTAL					0,00	
7.3 - DIÁRIAS - CIVIL (PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM A TABELA - www.proplan.uff.br)					VALOR	
TOTAL					0,00	
7.4 - MATERIAL DE CONSUMO (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO			QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						-
						-
						-
TOTAL					0,00	
7.5 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (DISCRIMINAR A PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS)					VALOR	
TOTAL					0,00	
7.6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (DISCRIMINAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS)			VALOR 33.90,38 (A)	ENC. SOCIAIS (20%) 33.91,47 (B)	VALOR C=(A+B)	
					-	
					-	
					-	
					-	
TOTAL					0,00	
7.7 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Inclusive os custos operacionais da Fundação de Apoio, incluindo o percentual e valor total-conforme proposta apresentada pela mesma)					VALOR TOTAL	
TOTAL					0,00	
7.8 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO			QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						-
						-
						-
TOTAL					0,00	

8 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO:	
8.1 - DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento da legislação aplicável às relações entre as Instituições Federais de Ensino e suas Fundações de Apoio, comprometendo-me a proceder de acordo com as normas internas da Universidade, cumprindo os procedimentos/regras determinados.	
_____	_____
Local e Data	Assinatura/Matrícula SIAPE

ANEXO IIA Manual de Preenchimento

1 - DADOS CADASTRAIS

7/4/12 0:01

Órgão Proponente: preencher com o nome da unidade de ensino;
 Sigla: preencher com a sigla da unidade de ensino;
 Departamento: preencher com o nome do departamento de ensino;
 Sigla: preencher com a sigla do departamento de ensino;
 Tipo de curso: Assinalar com um "X" apenas uma opção:
 (Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão, Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissionalizante)
 Tipo de turma: Assinalar com um "X" apenas uma opção:
 Turma por contrato: Aquela realizada em associação com outras instituições e/ou organizações externas à UFF e responsável pelo seu respectivo financiamento de modo integral;
 Turma auto-financiável: Aquela que, para existir, depende da contribuição financeira regular por parte dos alunos matriculados;
 Nome do curso: preencher com o nome do curso a ser realizado;
 Endereço de execução do curso: preencher com o endereço de onde será realizado o curso;
 Cidade: preencher com o nome da cidade onde será realizado o curso;
 CEP: preencher com o CEP referente ao endereço de execução do curso;
 Estado: preencher com a sigla do estado onde será realizado o curso;
 Nome do Coordenador (a): preencher com o nome do responsável pelo curso;
 CPF: preencher com o nº do CPF do responsável pelo curso;
 Telefone/Fax (DDD): preencher com o nº do telefone, fixo e DDD do responsável pelo curso;
 E-mail: preencher com o endereço de e-mail do responsável pelo curso;
 R.O./Órgão Exp.: preencher com o nº do registro para o órgão expedidor da carteira de identidade do do responsável pelo curso;
 Cargo: preencher com o nome do cargo exercido pelo responsável pelo curso na UFF;
 Função: preencher com o nome da função exercida pelo responsável pelo curso na UFF;
 Mat. SIAPE: preencher com o nº da matrícula SIAPE do responsável pelo curso;

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome da Entidade: preencher com o nome da Entidade/Órgão externo à UFF que participará do curso;
 CNPJ: preencher com o nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 Endereço: preencher com o endereço da sede da Entidade;
 Telefone/Fax (DDD): preencher com o nº do telefone, fixo e DDD sede da Entidade;

3 - DESCRIÇÃO DO CURSO

Título do curso: preencher com o título do curso a ser realizado;
 Identificação do Objeto: preencher com o nº do registro para o órgão expedidor da carteira de identidade do do responsável pelo curso;
 Justificativa da Proposição (art. 5º - I): Justificar a excepcionalidade da proposta, a partir da demanda social existente e dos benefícios para os processos de produção e transmissão do conhecimento;

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta: preencher com o nº sequencial (exemplo: Meta 1, Meta 2, Meta 3, etc);
 Etapa: preencher com o nº sequencial relacionado a Meta (exemplo: Etapa 1.1, Etapa 1.2, Etapa 2.1, Etapa 2.2 etc);
 Especificação: preencher com a etapa a ser realizada (exemplo: Divulgação do Edital e inscrição);
 Indicador Físico: preencher com os dados quantitativos relacionados às etapas;
 Unidade: Unidade de medida da etapa (exemplo: inscrição e divulgação);
 Quantidade: preencher com o nº a ser realizado nessa etapa;
 Período: preencher com o período de realização do curso;
 Início: preencher com a data de início da realização do curso;
 Término: preencher com a data de término da realização do curso;

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Preencher com o valor referente a receita prevista para cada mês.

8 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Receita Prevista: preencher com os valores que irão resultar no total da receita prevista;
 6.1.1 - inscrição: preencher o campo "Valor da Taxa", "Nº de meses" e "Nº de Alunos", automaticamente o campo "Total" será calculado, se preenchido eletronicamente;
 6.1.2 - Matrícula: preencher o campo "Valor da Taxa", "Nº de meses" e "Nº de Alunos", automaticamente o campo "Total" será calculado, se preenchido eletronicamente;
 6.1.3 - Mensalidade: preencher o campo "Valor da Taxa", "Nº de meses" e "Nº de Alunos", automaticamente o campo "Total" será calculado, se preenchido eletronicamente;
 6.2 - Destinação da Receita Prevista: Os campos 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5, serão preenchidos automaticamente, quando alimentado o campo anterior (6.1). Caso a coluna "% de Distribuição" seja alterada, os valores serão recalculados automaticamente;
 6.3 - Aplicação dos recursos arrecadados por Natureza de despesa: preencher os campos: Código, Descrição e Total;
 Código: preencher com o nº do código de elemento de despesa (exemplo: 33.90.30, 33.90.36, 33.90.39, 44.90.52, etc);
 Descrição: preencher com o nome da "Natureza de Despesa" (exemplo: 33.90.30 = "Material de Consumo");
 Total: preencher com o valor total destinado a aquisição dos serviços e/ou produtos;

7 - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A SER EXECUTADA (de acordo com o informado no item 6.3)

7.1 - Bolsas de ensino (Docentes, Téc. Adm.): preencher os campos: Nome, Função, Mat. SIAPE, Lotação, Regime de Trabalho e Valor Total por Curso;
 Nome: preencher com o nome do participante do curso;
 Função: preencher com o nome da "Função" do participante do curso (exemplo: Coordenador, Professor, Secretário, etc);
 Matrícula SIAPE: preencher com o nº da "Matrícula SIAPE" do participante do curso;
 Lotação: preencher com o nome da "Lotação" do participante do curso (exemplo: Unidade de Ensino, Depto. de Ensino, Unidade Adm., etc);
 Regime de Trabalho: preencher com o "Regime de Trabalho" do servidor na UFF (exemplo: 20h, 40h, D.E., etc);
 Valor Total por Curso: preencher com o "Valor Total por Curso" (R\$) recebido pelo participante para todo o curso;
 7.2 - Bolsas de ensino (Discentes): preencher os campos: Nome, CPF, Local de Origem, Carga Horária e Valor Total por Curso;
 Nome: preencher com o nome do aluno participante do curso;
 CPF: preencher com o nº do "CPF" do aluno participante do curso;
 Local de Origem: preencher com o nome do "Local de Origem" do aluno participante do curso (Dest. de Ensino);
 Carga Horária: preencher com o nº da "Carga Horária" mensal do aluno participante do curso;
 Valor Total por Curso: preencher com o "Valor Total por Curso" (R\$) recebido pelo aluno participante para todo o curso;
 7.3 - Diárias - Civil: Programação de diárias de acordo com a tabela - www.proplan.uff.br e respectivo "valor".
 7.4 - Materia de Consumo: Discriminar os produtos a serem contratados e respectivo "Valor".
 7.5 - Passagens e Despesas com Locomoção: Discriminar a programação das viagens e respectivo "Valor".
 7.6 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física: Discriminar os serviços a serem contratados e respectivo "Valor".
 7.7 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Discriminar os serviços a serem contratados e respectivo "Valor".
 7.8 - Equipamentos e Materia Permanente: Discriminar os produtos a serem contratados e respectivo "Valor".

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Naturezas de Despesas (elementos de despesas) mais usuais na UFF, exceto Pessoal e Obras:

DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

- Diárias – Pessoa Civil - 339014
- Bolsas ensino – 339018
- Material de Consumo – 339030
- Passagens e Despesas com locomoção - 339033
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 339036
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 339039
- Obrigações Tributárias - 339147 (20% INSS sobre serviço de terceiros - pessoa física)

DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- Equipamento e Material Permanente - 449052

Especificação das despesas

339014 - Diárias – Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

339018 - Bolsa ensino

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

339030 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento

de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente.

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

339147 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

449052 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

ANEXO III A – NS GABR 626/2012

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento **que firmam entre si, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado pelo Decreto S/N , de 06/11/2010, publicado no DOU nº 213 , **do dia subsequente**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 333833-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.300.237-34, **neste instrumento denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FEC - FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.438.229/0001-09, **neste ato** representada **por** sua Diretora Presidente, **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 050880941 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 419.476.577-04, **neste instrumento denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de apoio e gerenciamento à realização de atividades relativas ao projeto, objeto deste instrumento, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e toda documentação constante do Processo Administrativo da **CONTRATANTE** nº. 23069....., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **instrumento** tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao “Projeto,”, em conformidade com **a legislação vigente e com a legislação interna em vigor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O projeto de que trata este **instrumento**, foi aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes e pelos Conselhos de Ensino e Pesquisa Universitária, **de acordo com** suas competências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução do objeto deste **instrumento**, foi elaborado, pelas partes, **através de** Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas, **conforme** previsto em Resolução do Conselho Universitário (CUV), baseado na Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser **aplicada** após manifestação favorável dos órgãos referidos na Resolução **do CUV e como** dispuser a legislação, **devendo** ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O apoio a ser prestado pela **CONTRATADA** unirá todas as atividades administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas **necessárias à** execução do projeto **objeto do presente instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Os recursos financeiros, para a realização de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadados e/ou depositados diretamente na conta única da **CONTRATANTE**, por meio de **taxas e/ou mensalidades pagas através de GRU** - Guia de Recolhimento da União, junto ao Tesouro Nacional, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A previsão de arrecadação para a realização que trata este contrato será de **R\$** (.....), orçada de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, **como descrito** no Plano de Trabalho, como Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A coordenação do projeto acadêmico **torna-se** responsável por encaminhar à Pró-Reitoria competente, a relação dos alunos **selecionados, inscritos e matriculados, de acordo com a normatização interna.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, os seus custos operacionais, no valor, **ora** estimado em **R\$** (.....), **obedecendo o** cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, **como Anexo I.**

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo variação na arrecadação do projeto, as partes deverão adequar o custo operacional da **CONTRATADA**, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro, em razão do que determina o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho Resumido (PTRES)....., Fonte..... e Elemento de Despesa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;

II - Encaminhar à **CONTRATADA** **uma via** do contrato assinado **juntamente com os** anexos, e a indicação do Coordenador **e do Fiscal do projeto**;

III – Expedir, através do Coordenador, as Ordens de Serviço, em formulários próprios, **emitidos pela CONTRATADA**, necessários à execução das atividades previstas no projeto, a que se refere à Cláusula Primeira **do presente instrumento**;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente **instrumento**;

V – Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes, quando se tratar de projeto, **inclusive, de qualquer outra forma de certificação que venha ser prevista no projeto objeto do presente instrumento**;

VI – Apreciar e aprovar o relatório final apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências legais, mediante o seu encaminhamento à Pró-Reitoria competente, para posterior inserção no respectivo projeto de contratação da **CONTRATADA**;

VII – Proceder, após a análise e parecer conclusivo sobre a prestação de contas final do projeto, o envio do presente processo de contratação ao órgão de patrimônio da CONTRATANTE para as devidas providências quanto à incorporação dos bens adquiridos ou produzidos na execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitido ao Fiscal designado participação efetiva no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE nas atividades de que trata este contrato dar-se-á de forma que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, bem como, tenha sido autorizada, previamente, pelo órgão de lotação, obedecendo-se expressamente as normas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que tratam este contrato somente será admitida como colaboração esporádica, com fulcro nos termos do Artigo 14, § 1º, Alínea “d” do Decreto nº 94.664/87 e regulamentação interna da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências determinando prazo e o que for necessário, para a pronta regularização das faltas ou falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto na forma e condições definidas na Cláusula Primeira do presente instrumento, em conformidade com as solicitações emitidas pelo Coordenador do projeto nos termos da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II – Atuar na divulgação do Projeto de Ensino de Pós-Graduação, Lato Sensu, Strictum Sensu e Projetos de Desenvolvimento;

III – Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos, porventura devidos em decorrência da execução do objeto do presente instrumento, apresentando os respectivos comprovantes quando da prestação de contas final ou parcial, conforme for o caso, à CONTRATANTE;

IV – Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, em conformidade com o Decreto 7423/10 e legislação interna vigente;

V – Restituir à CONTRATANTE, ao final do Contrato, se for o caso, o saldo remanescente existente, inclusive os saldos financeiros provenientes das receitas de aplicação realizada durante o projeto, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional relativo à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os saldos financeiros não apresentados no prazo estipulado no inciso acima deverão ser devolvido a CONTRATANTE atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei.

VI – Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII – Respeitar e fazer **cumprir** as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando **seus subordinados**;

VIII – **Permitir**, a ampla **fiscalização pela CONTRATANTE** a execução do projeto objeto do presente **instrumento**, atendendo prontamente às solicitações requeridas, através da fiscalização exercida pela Pró-Reitoria de Planejamento;

IX – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento até **10 (dez)** anos após o definitivo encerramento do **presente contrato**;

X – **Observar rigorosamente**, a legislação pertinente às licitações e contratações da Administração Pública, quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços;

XI – Transferir **a CONTRATANTE** através de termo de doação, logo após o encerramento da vigência do presente instrumento, à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos bens adquiridos e/ou construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira **do presente instrumento**;

XII – **Apresentar na prestação de Contas Final**, o comprovante de devolução do saldo remanescente no prazo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato;

XIII – Manter os recursos recebidos em decorrência deste contrato em conta específica do projeto, **Banco do Brasil: 001** – Agência: 2907-6 - Conta corrente:

XIV – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar no todo **ou em parte** o objeto pactuado neste **instrumento**;

XV – A **CONTRATADA** poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com outras instituições desde que seja comprovadamente necessária a sua celebração, respeitando e assegurando a **CONTRATANTE** todas as cláusulas e condições previstas no presente contrato após a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos débitos oriundos na execução do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser proposta de forma fundamentada em documentação específica, durante a execução do projeto, a alteração do valor relativo aos custos operacionais da **CONTRATADA**, em função da viabilidade econômica e financeira do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A proposta de alteração citada no **Parágrafo Segundo do presente instrumento** deverá ser objeto de parecer do Coordenador do projeto, anteriormente à sua apreciação e procedimentos cabíveis pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas **final do projeto** deverá ser apresentada **pelo** Coordenador do **mesmo**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término **da sua vigência**, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deve **ser apresentada juntamente com os documentos conforme itens abaixo, observando-se os formulários, como Anexo II**;

I – Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III – Relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros), sendo que todos deverão conter o número do presente contrato e vistos pelo Coordenador do projeto;

IV – Relação de bens (quando for o caso de material permanente e equipamentos);

V – Conciliação bancária da conta específica;

VI – Extratos da conta específica, onde se possa verificar toda a movimentação dos recursos;

VII – Documento de transferência dos bens adquiridos ou bens produzidos;

VIII - Cópia da GRU referente à devolução do saldo remanescente não utilizado se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter arquivado, em pasta específica para cada projeto, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e demais comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE e pelos órgãos competentes, do respectivo exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I – Documentos que apresentem emendas ou rasuras;

II – Comprovantes originais de despesa que apresentem emendas ou rasuras, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

III – Comprovantes originais de despesa cuja competência esteja fora do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Coordenador do projeto solicitar à CONTRATADA, a prestação de contas, vistá-la e inserir, ou solicitar a inserção no processo de contratação, para os procedimentos contábeis e, caso necessário, a aprovação final das contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os comprovantes de despesas deverão ser anotados o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao efetivo pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a CONTRATADA de celebrar contratos com a CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e obrigá-la a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei, conforme 8.666/93 e IN STN 01/1997.

PARÁGRAFO SEXTO – O saldo do recurso financeiro deste instrumento deverá ser restituído à CONTRATANTE mediante depósito na sua conta única através da GRU - Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente contrato devendo o respectivo comprovante ser anexado à prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE através de termo de adoção de bens logo** após o encerramento da vigência **do presente instrumento**, observando-se norma interna da **CONTRATANTE** que trate da matéria e as condições constantes da Cláusula Quinta e **Parágrafo** Primeiro da Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **instrumento** entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até / / podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente **instrumento** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de **uma das** suas cláusulas do presente instrumento, **conforme legislação** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas **abaixo**.

Niterói, de de 2011.

Reitor da UFF
CPF 434.300.237-34

Presidente da FEC
CPF 419.476.577-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III B – NS GABR 626/2012**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que firmam entre si, de uma lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado pelo Decreto S/N , de 06/11/2010, publicado no DOU nº 213 , do dia subsequente, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 333833-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.300.237-34, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FEC - FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.438.229/0001-09, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 050880941 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 419.476.577-04, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de apoio e gerenciamento à realização de atividades relativas ao presente projeto, objeto deste instrumento, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e toda documentação constante do processo administrativo da **CONTRATANTE** nº. 23069....., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao “Projeto", em conformidade com o disposto em legislação vigente e na legislação interna em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O projeto de que trata este instrumento, foi aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes e pelos Conselhos de Ensino e Pesquisa Universitária, de acordo com suas competências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução do objeto deste instrumento, foi elaborado, pelas partes, através do Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas conforme previsto em Resolução do Conselho Universitário (CUV), baseado na Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser aplicada após manifestação favorável dos órgãos referidos na Resolução do CUV e como dispuser a legislação, podendo ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O apoio a ser prestado pela **CONTRATADA** unirá todas as atividades administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Os recursos financeiros, para a realização de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadados pela CONTRATADA que, depositará diretamente na conta única da CONTRATANTE, por meio da GRU - Guia de Recolhimento da União, junto ao Tesouro Nacional, em conformidade com os valores destinados aos ressarcimentos da CONTRATANTE, conforme itens 6.2.1 a 6.2.4 do Plano de Trabalho, como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A previsão de arrecadação para a realização que trata este contrato será de R\$ (.....), orçada de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, conforme contemplado no Plano de Trabalho, como Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A coordenação do projeto acadêmico, ficará responsável por encaminhar à Pró-Reitoria competente, a relação dos alunos selecionados, inscritos e matriculados, de acordo com a normatização interna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, relativos a contrapartida o percentual de ____ % (_____), conforme proposta apresentada após análise, pela Coordenação do projeto, em conformidade com arrecadação prevista.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo variação na arrecadação do projeto, as partes deverão adequar no custo operacional da CONTRATADA, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro inicial do presente instrumento, em razão do que determina o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;

II - Encaminhar à CONTRATADA cópia do contrato assinado juntamente com os anexos, e a indicação do Coordenador e Fiscal do projeto;

III – Expedir, através do Coordenador, as Ordens de Serviço, em formulários próprios emitidos pela CONTRATADA, necessários à execução das atividades previstas no projeto a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente instrumento;

V – Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes, quando se tratar de projeto, inclusive, de qualquer outra forma de certificação que venha ser prevista no projeto objeto do presente instrumento;

VI – Apreciar e aprovar o relatório final apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências legais, mediante o seu encaminhamento à Pró-Reitoria competente, para posterior inserção no respectivo projeto de contratação da CONTRATADA;

VII – Proceder, após a análise e parecer conclusivo sobre a prestação de contas final do projeto, o envio do presente processo de contratação ao órgão de patrimônio da CONTRATANTE para as devidas providências quanto à incorporação dos bens adquiridos e/ou produzidos na execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitido ao Fiscal designado participação efetiva no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE nas atividades de que trata este contrato dar-se-á de forma que não implique prejuízo em suas atribuições funcionais, bem como, tenha sido autorizada, previamente, pelo órgão de lotação, obedecendo-se expressamente as normas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que tratam este contrato somente será admitida como colaboração esporádica, com fulcro nos termos do Artigo 14, § 1º, Alínea “d” do Decreto nº 94.664/87 e regulamentação interna da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando prazo e o que for necessário, para a pronta regularização das faltas ou falhas observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto na forma e condições definidas na Cláusula Primeira do presente instrumento, em conformidade com as solicitações emitidas pelo Coordenador do projeto nos termos da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II – Atuar na divulgação do Projeto de Ensino de Pós-graduação, Lato Sensu, Strictum Senso e Projetos de Desenvolvimento;

III – Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos, porventura devidos em decorrência da execução do objeto do presente instrumento, apresentando os respectivos comprovantes quando da prestação de contas final ou parcial, conforme for o caso, à CONTRATANTE;

IV - Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, em conformidade com o Decreto 7.423/10 e legislação interna vigente;

V - Restituir à CONTRATANTE, ao final do Contrato, se for o caso, o saldo remanescente existente, inclusive os saldos financeiros provenientes das receitas de aplicação realizada durante o projeto, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional relativa à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do referido contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO _ Os saldos financeiros não apresentados no prazo estipulado no inciso acima deverão ser devolvidos a CONTRATANTE atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei.

VI - Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando seus subordinados;

VIII – Permitir, a ampla fiscalização pela CONTRATANTE a execução do projeto objeto do presente instrumento, atendendo prontamente às solicitações requeridas, através da fiscalização exercida pela Pró-Reitoria de Planejamento;

IX – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento até 10 (dez) anos após o definitivo encerramento do presente contrato;

X – Observar rigorosamente, a legislação pertinente às licitações e contratações da Administração Pública, quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços;

XI – Transferir a CONTRATANTE através de termo de doação, logo após o encerramento da vigência do presente instrumento, à CONTRATANTE, a posse e uso dos bens adquiridos e/ou construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira do presente instrumento;

XII – Apresentar na prestação de Contas Final, o comprovante de devolução do saldo remanescente no prazo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato;

XIII – Manter os recursos recebidos em decorrência deste contrato em conta específica do projeto, Banco do Brasil: 001- Agência 2907-6, Conta corrente.....

XIV – Emitir boletos bancários e efetivar o recebimento dos valores referentes a matrícula e mensalidade do curso;

XV – A cobrança, amigável ou judicial de valores, em caso de inadimplência dos alunos;

XVI – É vedado à CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte o objeto pactuado neste instrumento;

XVII – A CONTRATA poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com outras instituições desde que seja comprovadamente necessária a sua celebração, respeitando e assegurando a CONTRATANTE todas às cláusulas e condições previstas no presente contrato após a prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará pelos débitos oriundos na execução do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser proposta de forma fundamentada em documentação específica, durante a execução do projeto, a alteração do valor relativo aos custos operacionais da CONTRATADA, em função da viabilidade econômica e financeira do projeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A proposta de alteração citada no Parágrafo Segundo do presente instrumento deverá ser objeto de parecer do Coordenador do projeto, anteriormente à sua apreciação e procedimentos cabíveis pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do projeto deverá ser apresentada pelo Coordenador do mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deve ser apresentada juntamente com os documentos conforme itens abaixo, observando-se os formulários, como Anexo II;

I – Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III – Relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros), sendo que todos deverão conter o número do presente contrato e vistos pelo Coordenador do projeto;

IV – Relação de bens (quando for o caso de material permanente e equipamentos);

V – Conciliação bancária da conta específica;

VI – Extratos da conta específica, onde se possa verificar toda a movimentação dos recursos;

VII – Documento de transferência dos bens adquiridos ou produzidos;

VIII - Cópia da GRU referente à devolução do saldo remanescente não utilizado se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter arquivado, em pasta específica para cada projeto, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e demais comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE e pelos órgãos competentes do respectivo exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I – Documentos que apresentem emendas ou rasuras;

II – Comprovantes originais de despesa que apresentem emendas ou rasuras, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

III – Comprovantes originais de despesa cuja competência esteja fora do prazo de vigência do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá ao Coordenador do projeto solicitar à CONTRATADA, a prestação de contas, vistá-la e inserir, ou solicitar a inserção no processo de contratação, para os procedimentos contábeis e, caso necessário, a aprovação final das contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os comprovantes de despesas deverão ser anotados o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao efetivo pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a CONTRATADA de celebrar contratos com a CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e obrigar-se-à a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei, conforme Lei 8.666/93 e IN STN 01/1997.

PARÁGRAFO SEXTO – O saldo do recurso financeiro deste instrumento deverá ser restituído à CONTRATANTE mediante depósito na sua conta única através da GRU - Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 (tinta) dias após o término da vigência do presente contrato devendo o respectivo comprovante ser anexado à prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE através de termo de adoção de bens logo após o encerramento da vigência do presente instrumento, observando-se norma interna da CONTRATANTE que trate da matéria e as condições constantes da Cláusula Quinta e Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até/...../....., podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de uma das suas cláusulas, do presente instrumento, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, de de 2012.

REITOR DA UFF
CPF 434.300.237-34

Presidente da FEC
CPF 419.476.577-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV A – NS GABR 626/2012**CONTRATO UFF/FEC-PROPLAN
022/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO
EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO
INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.523.215/0001-06, neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado pelo Decreto nº S/N, de 05/11/2010, publicado no DOU nº. 213 brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 434.300.237-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.438.229/0001-09, representada legalmente neste ato jurídico pela sua Diretora Presidente, Professora **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH**, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade nº. 050880491, expedida pelo IPF-RJ, e inscrito no CPF/MF nº. 419.476.577-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 na Lei Federal nº. 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/2010 e toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº. 23069010265/2012-79, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação da Fundação, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao “Projeto de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Institucional do Departamento Telecomunicações”, aprovado conforme o disposto na Lei nº. 8.958/94 no Decreto nº. 7.423/2010 e em normativos internos em vigor, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II), que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica à CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por delegação;
- d) Efetuar o pagamento das parcelas referente aos recursos financeiros previsto no Plano de Trabalho (Anexo II)

II - DA CONTRATADA

- a) Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo II) aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme formulário de prestação de contas (Anexo II)
- d) Manter e movimentar os recursos recebidos da CONTRATANTE em Conta específica, junto ao Banco do Brasil; agência 2907-6 ; conta corrente.....;
- e) Encaminhar, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo II), a solicitação de liberação dos recursos, sendo que, a partir da 2ª parcela, deverá estar acompanhada de relatório de atividades do período anterior visto pelo Coordenador do Projeto;

f) manter a disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas final por parte do órgão CONTRATANTE, os documentos comprobatórios, com o número do contrato e os registros contábeis das despesas realizadas;

g) restituir à CONTRATANTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denuncia ou rescisão do Contrato;

h) transferir, após o encerramento da vigência do presente instrumento, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos bens adquiridos /construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira;

i) formalizar a transferência de propriedade dos bens à UNIVERSIDADE, sem qualquer encargo, juntamente com a apresentação da prestação de contas final;

j) restituir a CONTRATANTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

1. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

k) efetuar, em nome da CONTRATANTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntando à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do contrato;

l) fornecer todas as informações que a CONTRATANTE solicite sobre o projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, o que for o caso.

m) realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de serviços e aquisições de bens, o que couber, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – Nos casos em que a contratada autorizar a redução do percentual destinado a suas despesas operacionais, a mesma deverá comunicar formalmente à contratante. Não sendo permitida a redução sem a devida formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará até/...../2013 podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Plano de Trabalho (Anexo II) poderá, excepcionalmente, ser reformulado, desde que não haja mudança do objeto, por solicitação à CONTRATANTE, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pelo Coordenador do Projeto, que o encaminhará à CONTRATANTE e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Contrato, quando for o caso, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FINANCIAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) conforme Plano de Trabalho (Anexo II), financiado com recursos da fonte 0250158431

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A UFF pagará a Fundação de Apoio, pelos serviços ora contratados, os seus custos operacionais, no valor estimado de R\$ xxxxxxxx(mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo II), que será adequado, de acordo com o comportamento da arrecadação prevista.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Ocorrendo variação na arrecadação do projeto, as partes deverão adequar no custo operacional da contratada, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro inicial do presente contrato, em razão do qual determina o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á conforme previsto no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho (Anexo II), desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE, por apresentar a prestação de contas, quadrimestral e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, contemplando os documentos a seguir relacionados, observando os formulários e modelos conforme o **anexo II**:

- a) Documento de encaminhamento da Prestação de Contas, onde será indicado o nº. do contrato e o nome do projeto;
- b) Conciliação bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- f) Relação de Aquisição de Bens;
- g) Relatório de Cumprimento do Objeto na Prestação de Contas Final

h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONTRATANTE, quando da Prestação de Contas Final;

i) Extrato Bancário;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE prestação anual e final, que deverá ser encaminhada através do coordenador do projeto, que a vistar, encaminhando-a a PROPLAN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até último dia de janeiro do exercício seguinte à execução, se o contrato ultrapassar o exercício; e a Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 60 dias (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não serão aceitos comprovantes de despesas **cuja competência** seja de data anterior ou posterior à vigência do Contrato, devendo o documento comprobatório conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os comprovantes de despesas, efetuadas em decorrência deste contrato, deverão conter o visto do Coordenador do projeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal referente aos bens de capital (bens permanentes) adquiridos deverá ser objeto de documento específico de transferência para a Universidade, e deverá fazer parte da Prestação de Contas Final, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Retardamento de início da execução do objeto do por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA, assegurado o amplo direito de defesa, ao impedimento de celebrar contratos com a UFF pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de propriedade, mediante termo próprio, dos bens adquiridos e remanescentes, produzidos ou construídos à conta deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os resultados esperados.

Niterói, RJ, de de 2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
REITOR**

**FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF
DIRETORA PRESIDENTE**

Testemunhas:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV B GABR 626/2012**CONTRATO UFF/FEC-PROPLAN N.º /
, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO
EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO
INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado pelo Decreto nº S/N, de 05/11/2010, publicado no DOU nº 213, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.300.237-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.438.229/0001-09, representada legalmente neste ato jurídico pela sua Diretora Presidente, Professora **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH**, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade nº 050880491, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 419.476.577-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 e toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº 23069., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação da Fundação, para apoio ao gerenciamento das atividades ao **Projeto “.....”**, aprovado conforme o disposto na Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010 e em normativos internos em vigor, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II), que integra este instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica à CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por delegação.

II - DA CONTRATADA

- a) utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo II) aprovado pela CONTRATANTE;

c) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme formulário de prestação de contas (Anexo II)

d) manter e movimentar os recursos recebidos da CONTRATANTE em Conta específica do Projeto no Banco 001, agência 2907-6, conta corrente , **exceto** os montantes relativos aos percentuais constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.5 do Plano de Trabalho (Anexo I), cujos valores deverão ser apurados e depositados através da Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta única da Universidade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à arrecadação ;

f) manter a disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONTRATANTE, os documentos comprobatórios, com o número do contrato, e os registros contábeis das despesas realizadas;

g) restituir à CONTRATANTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento , denuncia ou rescisão do Contrato;

h) transferir, após o encerramento da vigência do presente instrumento, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos bens adquiridos /construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira;

i) formalizar a transferência de propriedade dos bens à UNIVERSIDADE, sem qualquer encargo, juntamente com a apresentação da prestação de contas final;

j) restituir à CONTRATANTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

1. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

k) efetuar, em nome da CONTRATANTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntando à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do contrato;

l) fornecer todas as informações que a CONTRATANTE solicite sobre o projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, o que for o caso.

m) realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de serviços e aquisições de bens, o que couber, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – Nos casos em que a contratada autorizar a redução do percentual destinado a suas despesas operacionais, a mesma deverá comunicar formalmente à contratante. Não sendo permitida a redução sem a devida formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de () meses e () dias, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Plano de Trabalho (Anexo II) poderá, excepcionalmente, ser reformulado, desde que não haja mudança do objeto, por solicitação à CONTRATANTE, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pelo Coordenador do Projeto, que o encaminhará à CONTRATANTE e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Contrato, quando for o caso, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FINANCIAMENTO

O valor deste contrato é de R\$...... (.....), financiado com recursos da atividade prevista e autorizada conforme Plano de Trabalho (Anexo II).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A UFF pagará a Fundação de Apoio, pelos serviços ora contratados, os seus custos operacionais, no valor estimado de R\$...... (.....), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo II), que será adequado, de acordo com o comportamento da arrecadação prevista.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- Ocorrendo variação na arrecadação do projeto, as partes deverão adequar no custo operacional da contratada, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro inicial do presente contrato, em razão do qual determina o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A execução dos recursos financeiros dar-se-á conforme previsto no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho (Anexo II), desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE, por apresentar a prestação de contas, anual e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, contemplando os documentos a seguir relacionados, observando os formulários e modelos conforme o **anexo VI**:

- a) Documento de encaminhamento da Prestação de Contas, onde será indicado o nº do contrato e o nome do projeto;
- b) Conciliação bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- f) Relação de Aquisição de Bens;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONTRATANTE, quando da Prestação de Contas Final;
- h) Extrato Bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE prestação anual e final, que deverá ser encaminhada através do coordenador do projeto, que a vistar, encaminhando-a a PROPLAN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até último dia de janeiro do exercício seguinte à execução, se o contrato ultrapassar o exercício; e a Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 60 dias (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não serão aceitos comprovantes de despesas **cuja competência** seja de data anterior ou posterior à vigência do Contrato, devendo o documento comprobatório conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os comprovantes de despesas, efetuadas em decorrência deste contrato, deverão conter o visto do Coordenador do projeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal referente aos bens de capital (bens permanentes) adquiridos deverá ser objeto de documento específico de transferência para a Universidade, e deverá fazer parte da Prestação de Contas Final, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) retardamento de início da execução do objeto do por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA, assegurado o amplo direito de defesa, ao impedimento de celebrar contratos com a UFF pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de propriedade, mediante termo próprio, dos bens adquiridos e remanescentes, produzidos ou construídos à conta deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os resultados esperados.

Niterói, RJ, de de 201.....

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
REITOR**

**FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF
DIRETORA PRESIDENTE**

Testemunhas:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V – NS GABR nº 626/2012

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da Fundação... **(nome da fundação)** –....., com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao projeto de ... **(classificar o projeto de acordo com a(s) hipótese (s) – uma ou mais – elencada(s) no art. 1º da Lei 8.958/94, ou seja: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico)** denominado: ... **“(nome do projeto), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (identificar meta, objetivo, ação); uma vez que a referida Fundação:**

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense **(na hipótese de o estatuto da fundação a ser contratada não prever o apoio a todas essas atividades deverão ser feitas às alterações necessárias);**
- 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- 4) apóia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado. **(na hipótese de o instrumento contratual não prever pagamento à fundação a ser contratada, este último item deverá ser excluído).**

Niterói ,... de..... de.....

(Coordenação do Projeto/responsável pela justificativa)

ANEXO VI A - NS GABR Nº 826/2012

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
Executor: Fundação		Contrato UFF nº..... / (número e ano)	
RECEITA	Valor (R\$)	DESPESA	Valor (R\$)
Recursos Financeiros		Pagamentos realizados	
Recursos Recebidos	R\$	com Recursos do Contratante (conforme Relação de pagamentos)	R\$ -
Recursos Próprios (Contrapartida Financeira)	R\$	com Recursos Próprios (Quando Houver Contrapartida Financeira)	R\$ -
Total dos Recursos Financeiros (R\$)	R\$	com Recursos de Aplicação	R\$ -
		Total dos Pagamentos	R\$ -
Rendimentos de Aplicação Financeira		Recolhimento	R\$ -
Saldo anterior	R\$		
No Período	R\$		
Total dos Rendimentos	R\$		
Valores Recebidos	R\$	Despesas Realizadas no período	R\$ -
Rendimentos de aplicação financeira	R\$	Saldo disponível para o próximo exercício	R\$ -
TOTAL	0,00	TOTAL	R\$ -

Responsável pela Fundação Executora	Responsável pela Coordenação do Projeto junto a Fundação
_____	_____
Nome e Assinatura	Nome e Assinatura

ANEXO VI B - NS GABR Nº 626/2012

Executor: Fundação	Contrato UFF nº / (número e ano)
	Período:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Físico							
Meta	Etapa Fase	Descrição	Unid	No período		Até o período	
				QTDE. PROG	QTDE. EXEC	QTDE. PROG	QTDE. EXEC
01	1		1				
01	2		1				
Total			2	0%	0%	0%	0%

Financeiro (R\$ 1.000,00)									
Meta	Etapa Fase	Realizado no período				Realizado até o período			
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor	Outros	Total
01	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Executor:	Responsável pela Execução:
-----------	----------------------------

RESERVADO A CONTRATANTE

Aprovação Técnica	Aprovação Financeira
Visto do responsável pela Contratação	_____
Local e Data / /	Assinatura

ANEXO VI D - NS GABR Nº 626/2012

CONCILIAÇÃO CONTA ESPECÍFICA			
Fundação Executora:			
Contrato UFF nº...../..... (número e ano)			
Período: 00/00/0000 a 00/00/0000			
*Fonte de Recurso	Agente Financeiro	Agência	Conta Específica
1			
			Em R\$
Item	Histórico	Valor	
1	Valor inicial do contrato	0,00	
2	Despesas executadas e demonstradas em período anterior		
2	Saldo conta corrente, conforme extrato em 00/00/2000	0,00	
3	Saldo em Aplicações Financeiras, conforme extrato em 00/00/2000	0,00	
4	Despesas efetuadas no período	0,00	
5	Despesas efetuadas e não debitadas no período	0,00	
6	Saldo atual do contrato	0,00	
7	Saldo a ser devolvido a contratante		

Local e Data . . . / . . . / . . .

Responsável pela Fundação Executora

Responsável pela Coordenação do Projeto junto a fun

Assinatura / Nome / Cargo

Assinatura / Nome / Cargo

ANEXO VI E - NS GABR Nº 626/2012

RELAÇÃO DE BENS

EXECUTORA					Contrato UFF nº...../.....(número e :)	
Unidade:						
CONCEDENTE						
MET.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DOCTº	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						0,00
Responsável pela Execução			Elaborado por			

Local e Data :/../..

Responsável pela Fundação Executora

Responsável pela Coordenação do Projeto junto a funi

Assinatura / Nome / Cargo

Assinatura / Nome / Cargo

ANEXO VI F - NS GABR Nº 626/2012	
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ART 28 DA IN/STN 01/97 ART 58 DA PORTARIA/MPOG 127/08	
Contratante/Concedente	CNPJ
Universidade Federal Fluminense	28.523.215/0001-06

Orgão/ Entidade Contratada*	CNPJ
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF - FEC	03.438.229/0001-09

*Na hipótese de haver outra (s) entidade (s) contratada (s), copiar e colar a tabela supra.

Nome do Coordenador		CPF
N.º da portaria de nomeação	N.º do Processo UFF	
Data da Assinatura do Contrato	Vigência	N.º Contrato UFF/FEC

RELATÓRIO		
DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Ações Programadas		
Ações Executadas		
Benefícios Alcançados		
AUTENTICAÇÃO		
Niterói-RJ, ____ de _____ de 20		
_____ Coordenador do Projeto		

* Observações para preenchimento dos benefícios alcançados:

- Benefícios aos docentes, discentes, servidores técnicos administrativos ou grupos de pesquisa (citar nomes e natureza do benefício - no que couber) e comunidade externa;
- Impactos sobre a infraestrutura física, responsabilidade social e responsabilidade ambiental na UFPR; Gestão financeira: benefícios financeiros incorporados a UFPR (aquisição de equipamentos, bens de capital, ou outros bens pertinentes), citando a sua disponibilização para a comunidade universitária;
- Produção acadêmica e bibliográfica com informação de acessibilidade da base de registro (se as dissertações estão disponíveis na biblioteca, periódicos,...)

ANEXO VI - NS GABR Nº 626/2012

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO (ART. 4º DA NS GABR 626/2012)

1 - DADOS DO PROJETO	
ÓRGÃO PROPONENTE (UNIDADE DE ENSINO):	SIGLA:
DEPARTAMENTO:	SIGLA:
TIPO DE PROJETO: (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/> PESQUISA <input type="checkbox"/> CURSO GRADUAÇÃO <input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONSULTORIA <input type="checkbox"/> SERVIÇO TÉCNICO <input type="checkbox"/> EXTENSÃO OUTROS (IDENTIFICAR).....
FONTE DE FINANCIAMENTO (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO FEDERAL () ÓRGÃO ESTADUAL () ÓRGÃO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO PRIVADA () EMPRESA PÚBLICA () OUTRAS (IDENTIFICAR)
NOME DO PROJETO	
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO	CIDADE: CEP: ESTADO:
NOME DO COORDENADOR (A):	CPF:
TELEFONE/FAX (DDD):	E-MAIL:
R.G./ÓRGÃO EXP. CARGO:	FUNÇÃO: MAT. SIAPE:

2 - Instâncias

Órgão	Sigla	Distribuição dos percentuais NS GABR 626/2012 - Art. 4º			DATA	Aprovação Assinatura e Carimbo)	* OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS (parágrafos 1º e 2º)
		Declinação	REDUÇÃO / ISENÇÃO (%)	Valor Previsto (R\$)			
Departamento de Ensino		2%					
Unidade Acadêmica		2%					
Programa de Desenvolvimento Institucional-PDI	PROPLAN	5%					
PRÓ-REITORIAS	PROPLAN	2%					
PIS/PASEP		1%					

* Preenchimento obrigatório no caso de redução/isenção de percentuais, considerando o que determinam os parágrafos 1º e 2º da NS GABR 626/2012. No caso da observação/Justificativa constar no processo, indicar a página neste campo. Exemplo: Justificativa às páginas 03 deste processo.

ANEXO VIII – NS GABR 626/2012

RESOLUÇÃO CUV 155/2008
Declaração da Unidade e /ou Departamento

Declaro para fins de aprovação do plano de trabalho do curso..... turma , que o(s) valor(es) da(s) bolsa(s) a ser(em) concedida(s) ao(s) docente(s) e/ou técnico-administrativo(s) abaixo relacionados, observa(m) o limite estabelecidos nos artigos 10º e 11º da Resolução do Conselho Universitário nº 155/2008

“Art. 10º – O valor da bolsa acadêmica atribuída mensalmente a cada docente e/ou técnico-administrativo não poderá exceder o correspondente ao estabelecido para o CD 1(Cargo de Direção, nível 1);

Art. 11º - O docente e/ou técnico-administrativo poderão acumular uma bolsa acadêmica de um curso auto-sustentável e uma de curso por contrato, e, neste caso, o valor da segunda bolsa não poderá exceder ao CD4 (Cargo de Direção nível 4).”

Niterói-RJ, em / / 20.....

Chefe do Departamento
(Assinatura e carimbo)

Diretor da Unidade
(Assinatura e carimbo)

ANEXO X - NS GABR 626/2012**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, _____, (estado civil, inscrito no CPF sob o nº, portador da carteira de identidade nºXXXX, expedida pelo XXX, Matrícula nº_____, _____(Professor (a)ou Servidor) da Universidade Federal Fluminense, que, nos projetos nos quais participo, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFF, bem como não percebo quantia mensal superior ao estabelecido no § 4º, art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

Niterói, ____ de _____ de _____.

Nome Completo

Matrícula

ANEXO XI – NS GABR 626/2012

TERMO DE CONCESSÃO DE -BOLSA

NOME DO BOLSISTA: _____

RESIDÊNCIA-RUA: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE(S): _____ E-MAIL: _____

IDENTIDADE (nº) : _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ / _____ / _____ - _____ PASEP/ (nº) : _____ SIAPE/ (nº) : _____

1. OBJETO: _____

2. MODALIDADE: Docente Discente Técnico Administrativo

3. TIPO DE PARTICIPAÇÃO:

 Coordenação Consultoria Magistério Apoio Técnico Formação Profissional (se for aluno)

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: _____

4. UNIDADE:

Departamento:
Endereço:

ANEXO XI – NS GABR 626/2012**5. Declaração**

O BOLSISTA manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio-bolsa concedido, DECLARANDO, formalmente que:

a. A bolsa concedida está de acordo com o previsto no parágrafo primeiro, do artigo quarto da Lei nº 8958/1994;

b. A bolsa concedida atende aos limites fixados no parágrafo quarto, artigo sétimo do Decreto 7423/2010;

c. Possui formação (acadêmica, técnica ou experiência profissional) relacionada a atividade a ser desenvolvida no Projeto;

d. Tenho conhecimento das regras e cláusulas que regem o auxílio-bolsa ora concedido;

6. Das Disposições Finais

Ao firmar o presente instrumento, me responsabilizo integralmente pela fiel veracidade das informações prestadas ou que vir a prestar, sob as penas previstas em Lei.

Niterói, de de 2012.

Bolsista

Coordenador do Projeto

NOME: _____

CPF: _____/____

MAT. SIAPE: _____